

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTG e divulgado através da Internet e nos *placards* da ESTG e dos Serviços Académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio (modelo ACAD.003), a entregar nos Serviços Académicos da ESTG no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobranes nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão contudo ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobranes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) revertem em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após aplicação da regra definida na alínea a), as vagas sobranes de um contingente revertem primeiro para os outros cursos no mesmo contingente e seguidamente para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este Regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso;

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contenham informações falsas.

#### Artigo 4.º

##### Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais, de forma a que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

#### Artigo 5.º

##### Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

#### Artigo 6.º

##### Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará anualmente um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

#### Artigo 7.º

##### Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;

Afixação dos resultados provisórios — 12 de Setembro;

Reclamações — de 12 a 14 de Setembro;

Afixação dos resultados definitivos — 16 de Setembro;

Matrículas e inscrições — sete dias após a afixação dos resultados definitivos.

2 — As listas de seriação provisórias e definitivas, bem como toda a informação relevante, são afixadas nos *placards* dos Serviços Académicos, na ESTG e na página da Internet.

#### Artigo 8.º

##### Creditação de competências

A creditação de competências para os estudantes admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência faz-se nos termos e nos prazos previstos no Regulamento Escolar da ESTG (equivalências) e no Regulamento de Creditação de Competências.

#### Artigo 9.º

##### Mudança de curso, transferência ou reingresso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições

Os alunos cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições apenas poderão requerer o reingresso, mudança de curso e transferência para um curso da ESTG um ano após ter prescrito o seu direito à matrícula e inscrição no curso em que esteve anteriormente inscrito.

#### Artigo 10.º

##### Emolumentos

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPG.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento é resolvida por despacho do director da ESTG, podendo, quando necessário, ser ouvido o conselho científico.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho (extracto) n.º 16 294/2007

Por despacho de 22 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, sem vencimento, a Cristina Maria Alexandre Nobre, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 30 de Junho de 2008.

22 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Despacho (extracto) n.º 16 295/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, a Carlos Alba Peinado, equiparado a professor-adjunto, da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, entre os dias 23 e 30 de Agosto de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Despacho (extracto) n.º 16 296/2007

Por despacho de 23 de Abril de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da contratação de Maria da Saudade de Oliveira Custódio Lopes, com a categoria de assistente (2.º triénio), em comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 31 de Maio de 2010.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Despacho (extracto) n.º 16 297/2007

Por despacho de 10 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Gonçalo José Ferreira Clemêncio Pereira,